

INTERVENIENTES	<p>Seguradora: Cardif Assurances Risques Divers, com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei 2, Andar 10B – 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980 148 243, inscrita na ASF sob o n.º 1139, sujeita à Supervisão da Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).</p> <p>Beneficiário e Mediador de Seguro: BNP Paribas Personal Finance, S. A., Sucursal em Portugal, com sede na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei, nº 2 8º Piso, 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 980 677 750, registado junto do Banco de Portugal sob o código n.º 848 (consulta disponível em www.bportugal.pt) e junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 07023128 (consulta disponível em www.asf.com.pt).</p> <p>Tomador do Seguro: Pessoa que celebra com a Seguradora o Contrato de Seguro e é responsável pelo pagamento dos prémios.</p> <p>Beneficiário (s): o Beneficiário do Contrato é o Tomador do Seguro.</p>
ÂMBITO DO SEGURO	Garantia, em caso de sinistro coberto pelo Contrato, do pagamento de prestações pecuniárias convencionadas.
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	i) ter idade compreendida entre 18 e 64 anos de idade (inclusive); ii) encontrar-se a desenvolver uma atividade profissional remunerada por conta de outrem; iii) não ter estado doente ou em situação de incapacidade nos últimos 12 meses; iv) assinar as Declarações constantes das Condições Particulares, as quais, uma vez assinadas, fazem prova plena sobre o seu conteúdo.
GARANTIAS [com o âmbito e limites constantes das condições da Apólice]	<p>I – INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO (IT): Situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura e que implique a total impossibilidade, por parte desta, de exercer a sua profissão;</p> <p>II – DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO para trabalhadores por conta de outrem (DI): Situação decorrente da perda total e involuntária de emprego por parte do Tomador/Pessoa Segura, encontrando-se este inscrito no Centro de Emprego e sujeito às suas obrigações.</p>
SITUAÇÕES EXCLUÍDAS	<p>I – EXCLUSÕES GERAIS: Ficam excluídos os sinistros decorrentes das seguintes situações: i) sinistro verificado antes da celebração do Contrato de Seguro; ii) sinistro resultante de afeção/situação existente à data da celebração do Contrato de Seguro pelo Tomador do Seguro e do qual tenha o mesmo conhecimento; iii) sinistro verificado durante o período de carência, caso o mesmo seja previsto e/ou definido nas Condições Especiais e/ou Particulares; iv) afeção/situação provocada/criada voluntariamente pelo Tomador do Seguro/Pessoa Segura; v) guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública; vi) sinistro resultante de reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa; vii) sinistro resultante de tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza</p> <p>I – EXCLUSÕES ESPECÍFICAS: Para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de:</p> <p>(IT): As gerais, e ainda: tentativa de suicídio; ato provocado intencionalmente pela Pessoa Segura; consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas por qualquer médico; participação voluntária em desafios, disputas ou rixas suscetíveis de pôr a sua integridade física em risco, salvo em situação de legítima defesa ou tentativa de salvamento de pessoas ou bens; prática de qualquer desporto a nível profissional ou de risco particularmente elevado (p. ex.: alpinismo, para-queda, artes marciais, desportos de inverno, boxe, tauromaquia, espeleologia, caça grossa e outros de semelhante nível de periculosidade), bem como a participação em competições de veículos motorizados ou aeronaves; utilização de veículos motorizados de duas rodas, como condutor ou passageiro, sem uso de capacete de proteção; condução de qualquer veículo motorizado sem habilitação legal para o efeito; parto, gravidez ou interrupção voluntária ou espontânea da gravidez; dores de costas ou lombalgias; afeções por neuropatias ou angiopatias, cujos sintomas ou manifestações não tenham comprovação clínica.</p> <p>(DI): caducidade do contrato de trabalho a termo; rescisão do contrato durante o período experimental; desemprego por atividade sazonal; rescisão do contrato de trabalho por parte do trabalhador, sem justa causa; cessação do contrato de trabalho, pela entidade patronal, com justa causa; revogação do contrato de trabalho por mútuo acordo, exceto nos casos em que a mesma ocorra por acordo fundamentado em motivos que permitam o recurso ao despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho; desemprego provocado pelo cônjuge, parente ascendente, descendente ou colateral ou por um co-prestador ou por uma pessoa coletiva controlada ou dirigida por uma destas pessoas ou pelo próprio; caducidade do contrato de trabalho a termo por motivo de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma, mesmo estando a receber subsídio de desemprego; desemprego, qualquer que seja a sua causa, desde que a Pessoa Segura esteja a trabalhar no estrangeiro durante um período superior a 30 dias consecutivos em cada ano e não possua contrato de trabalho ao abrigo da lei portuguesa, licença para exercer uma profissão em território nacional e o direito a receber prestações sociais/subsídios por parte do Estado Português; desemprego seguido de atividade profissional por conta própria, emprego parcial, a termo ou temporário.</p>
FUNCIONAMENTO DAS GARANTIAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO	<p>(IT) e (DI): o valor a pagar pela Seguradora será um máximo de €300,00 por mensalidade, 6 mensalidades por Sinistro e 12 para toda a duração do Contrato.</p> <p>O pagamento do(s) valor(es) acima indicado(s), serão pagos pela Seguradora ao Beneficiário do presente Contrato unicamente através da Conta do Programa de Fidelização Cartão Continente associado ao Cartão Universo, do qual o Tomador é titular, constituindo na sua esfera um direito de crédito, o qual poderá ser exclusivamente utilizado em lojas “Continente” e/ou outras lojas/insignias onde exista esse direito de utilização, nos termos do Programa de Fidelização Cartão Continente.</p> <p>A transmissão da posição contratual no Contrato de Seguro depende do consentimento da Seguradora.</p>
CARÊNCIA	<p>(IT por doença): 2 meses;</p> <p>(DI): 6 meses.</p>
FRANQUIA	(IT) e (DI): 3 meses (Relativa);
REQUALIFICAÇÃO	<p>Após o último pagamento mensal por parte da Seguradora referente a um Sinistro, existirá um Período de Requalificação durante o qual não será aceite, relativamente à mesma Pessoa Segura, qualquer abrangido pela mesma cobertura:</p> <p>- (IT): 1 mês (para doença distinta) e 6 meses (para a mesma doença);</p>

IDADE MÁXIMA PARA COBERTURA DE SINISTRO	- (DI): 12 meses.
VIGÊNCIA DA APÓLICE	65 anos de idade (inclusive).
LIVRE RESOLUÇÃO	<p>Início e Duração das Coberturas: o contrato vigora desde as 00 horas do dia seguinte à respetiva celebração (indicada nas Condições Particulares), até 31 de Dezembro seguinte e, desde essa data, por períodos de um ano, renovando-se então automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das partes notificar a outra, por carta registada, da intenção de não o renovar, pelo menos com 30 dias de antecedência face ao termo inicial ou da renovação em curso.</p> <p>O Tomador do Seguro pode, mediante notificação escrita enviada ao Segurador, resolver o contrato sem invocar justa causa nas seguintes situações: i) nos seguros de vida e acidentes pessoais, nos 30 dias imediatos à receção da apólice; ii) nos contratos de seguro celebrados à distância fora do âmbito da alínea i) anterior, nos 14 dias imediatos à data da receção da apólice. O prazo conta-se a partir da celebração do contrato, desde que o Tomador disponha, nessa data, em papel ou outro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro. No caso de ao Tomador do Seguro não ser entregue a apólice aquando da celebração do contrato ou enviada no prazo de 14 dias, o Tomador do Seguro pode resolver o contrato, tendo a cessação efeito retroativo e o Tomador direito à devolução da totalidade do prémio pago.</p> <p>No caso de terem sido entregues/recebidas quaisquer quantias a título de pagamento do serviço, ficam as partes obrigadas à restituição das mesmas no prazo de 30 dias a contar do envio/receção da notificação da livre resolução.</p>
TERMO DO CONTRATO	O contrato cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução. As garantias cessarão automaticamente com a ocorrência da primeira das seguintes situações: i) cessação do contrato de seguro; ii) cessação do contrato de financiamento; iii) ultrapassagem da idade máxima para cada garantia, indicada nas Condições Especiais; iv) não pagamento do prémio de seguro respetivo.
PRÉMIOS DE SEGURO	O valor do prémio total, para o conjunto das coberturas, é de 5 (cinco) Euros (impostos incluídos) por cada mês de duração do Contrato. O pagamento do(s) prémio(s) será efetuado através de débito em cartão, a indicar pelo Tomador de Seguro, em alternativa por débito direto, no NIB a indicar, ou através de outro meio de pagamento disponível, desde que legalmente admissível. O Tomador do Seguro pode alterar a modalidade de pagamento escolhida, de entre as possíveis, com efeitos na renovação do presente contrato.
ÂMBITO TERRITORIAL	Para efeitos da Coberturas de (IT), a presente apólice é válida independentemente do local onde ocorra o Sinistro. Para efeitos da Cobertura de (DI) a presente apólice é válida apenas em território português.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Ao presente produto aplica-se a legislação portuguesa.
RECLAMAÇÕES E SUPERVISÃO	Podem ser apresentadas reclamações sobre este Contrato de Seguro ou serviços prestados pela Seguradora ou pelo Mediador no âmbito do mesmo, através dos contratos indicados neste documento e, bem assim, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt). A apresentação de reclamações não prejudica o direito de recurso aos tribunais judiciais ou a organismos de resolução alternativa de litígios.
DEVERES DE INFORMAÇÃO DO MEDIADOR	No presente produto, o Mediador exerce a atividade de distribuição de seguros, na qualidade de agente de seguros, em nome e por conta da Cardif, e a sua atividade passa pela intervenção na celebração do contrato de seguro e/ou prestação de assistência na sua vigência. Apenas a seguradora Cardif intervém no presente produto. O Mediador não tem uma obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição de seguros exclusivamente para a Cardif ou para outras seguradoras. O Mediador não presta aconselhamento, i.e., não formula recomendações personalizadas à Pessoa Segura. O Mediador está autorizado a receber prémios para serem transferidos para a Cardif, mas não tem poderes para celebrar contratos de seguro em seu nome. A remuneração do Mediador em contrapartida da atividade de distribuição de seguros consiste numa comissão paga pela Cardif, correspondente a uma percentagem sobre o prémio de seguro pago pelo cliente, a que pode acrescer uma comissão adicional. A Pessoa Segura poderá solicitar informação sobre a remuneração do Mediador.

ESTA INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI, PARA EFEITOS DA SUBSCRIÇÃO DA PROTECÇÃO, A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE.

Proteção Ordenado

Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

Produto: Proteção Ordenado

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Este seguro garante o pagamento de um montante mensal de 300€ em caso de Incapacidade Temporária ou Desemprego Involuntário.



Que riscos são segurados?

- ✓ **Incapacidade temporária para o trabalho (IT):** situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura e que implique a total impossibilidade, por parte desta de exercer a sua profissão;
- ✓ **Desemprego Involuntário, para trabalhadores por conta de outrem (DI):** situação decorrente da perda total e involuntária de emprego por parte do Tomador/Pessoa Segura, encontrando-se este inscrito no Centro de Emprego e sujeito às suas obrigações.



Que riscos não são segurados?

Principais exclusões:

- × Tentativa de suicídio;
- × Ato provocado intencionalmente pela pessoa segura;
- × Sinistros verificados antes da celebração do contrato de seguro.
- × Sinistros resultantes de afeção/situação existente à data da celebração do contrato de seguro, da qual a Pessoa Segura tenha conhecimento;
- × Caducidade do contrato de trabalho a termo;
- × Rescisão do contrato durante o período experimental;
- × Desemprego por atividade sazonal



Há alguma restrição da cobertura?

Limites máximos de indemnização:

- ! **IT:** máximo de 6 mensalidades por sinistro e 12 para toda a duração do contrato;
- ! **DI:** máximo de 6 mensalidades por sinistro e 12 para toda a duração do contrato;

Carência: (IT por doença): 2 meses; (DI): 6 meses.

Franquia: (IT) e (DI): 3 meses (Relativa);



Onde estou coberto?

- ✓ IT: Qualquer local onde ocorra o sinistro;
- ✓ DI: Território português;



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Pagamento dos prémios de seguro;
- Em caso de sinistro, contactar a seguradora;
- Prestar à Seguradora todas as informações relevantes que esta solicite.

Orçamento Mais Seguro

Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

Produto: Proteção Ordenado



Quando e como devo pagar?

O pagamento do(s) prémio(s) será efetuado através de débito em cartão, a indicar pelo Tomador de Seguro, em alternativa por débito direto, no NIB a indicar, ou através de outro meio de pagamento disponível, desde que legalmente admissível. O Tomador do Seguro pode alterar a modalidade de pagamento escolhida, de entre as possíveis, com efeitos na renovação do presente contrato.



Quando começa e acaba o seguro?

O contrato só estará em vigor a partir da receção por parte do tomador de seguro do certificado de subscrição, as condições da apólice e do cartão de adesão personalizado.

As garantias cessam nas seguintes situações:

- Atingida a idade máxima para efeitos do acionamento da(s) garantia(s);
- Atingido o capital máximo da cobertura de cada garantia;
- Uma vez cancelada a adesão;
- Em caso de não renovação do contrato;
- Por falta do pagamento do prémio ou de uma das suas frações;



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser rescindido na data do seu vencimento anual, tendo de ser comunicado à seguradora, por escrito ou por outro meio do qual fique registro duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do vencimento do contrato.